



ATA Nº 01/2025

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 3.918/2025
AValiação DA PROPOSTA DO EDITAL

A Comissão Especial para Processamento de Chamamentos Públicos, Inexigibilidade e/ou Dispensa de Chamamento Público, vinculada à Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo (SICTUR), designada pela Portaria nº.27.138/2025, composta pelos membros titulares Daiana Nunes dos Santos, Tiago Graule Machado e pela suplente Viviane Ilha, reuniu-se no dia 25 de julho de 2025, com a finalidade de deliberar sobre a avaliação da proposta apresentada no Edital nº 3.918/2025 – SICTUR, cujo objeto é o repasse de emenda parlamentar do município em benefício da AMVIBA - Associação dos Moradores da Vila Batista, inscrita no CNPJ nº. 87.085.783/0001-31. As análises a seguir observarão os termos da legislação em vigor: Lei Federal nº.13019/2014, Decretos Municipais nº.3807/2017, nº.4031/2018, 4.418/2020, e Nº. 5.780/2025.

Análise da Proposta no valor de R\$ 10.000,00 emenda individual nº.61/2024:

A proposta apresentada pela AMVIBA - Associação dos Moradores da Vila Batista visa à realização do Projeto de Manutenção Estrutural da Associação. Considerando que a emenda destinada prevê a execução de despesas relacionadas à reforma da sede da entidade, a proposição atende a justificativa da destinação, contudo as ações de melhoria não estão integradas a pelo menos uma ação cultural e ou desenvolvimento de projeto com finalidade de promover a política pública cultural no Município. Estando centrada na melhoria da infraestrutura da sede da Associação que requer reparos para atender a comunidade que vive no entorno da associação, localizada na Vila Batista, sem ainda uma previsão de uma programação cultural.

Após exame dos elementos apresentados, há pontos positivos a serem destacados com relação a descrição da realidade que se pretende modificar:

Contribuição social e cultural à comunidade local: O espaço da AMVIBA representa um ponto de encontro e convivência para os moradores, com oferta de atividades culturais, educativas e sociais. A manutenção do telhado garantirá a continuidade das

129º
mof



ações comunitárias e culturais, assegurando que a estrutura física não seja um impedimento à realização de eventos, encontros e projetos.

A proposta busca fortalecer a rede de equipamentos comunitários que dão suporte às atividades culturais naquela região do município, que buscará promover a valorização dos espaços coletivos, com impacto direto na democratização do acesso às ações culturais e de integração social. Entretanto, não foram constatadas quais ações culturais serão desenvolvidas ou ainda um cronograma de ações a serem executadas após a melhoria na sua infraestrutura, considerando que indicaram na proposta a continuidade de atividades.

Execução financeira e contrapartida social: O plano de trabalho prevê a destinação de recursos para etapas específicas — levantamento técnico, aquisição de materiais, contratação de mão de obra e fiscalização da obra. Sendo destinados os valores a contratação de mão de obra, com menor valor orçado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e aquisição de material, com menor valor orçado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Sendo que nos orçamentos não estão especificados os materiais, contudo estão indicados nas aplicação do recurso, sem as quantidades necessárias. Considerando que a cotação é de prestadores de serviços a indicação correta na aplicação do recurso é a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica. Como contrapartida social, a associação se compromete a manter o espaço disponível à comunidade, ampliando o alcance das atividades culturais e educativas já desenvolvidas, sem a especificação destas atividades conforme mencionado anteriormente pela comissão.

Quanto à elaboração do plano de trabalho nas diretrizes do art. 22 da Lei Federal 13.019/2014 e ao que prevê os Decretos nº.3807/2017 e nº.5780/2025, esta comissão avaliou que possui os elementos mínimos exigidos. Destaca-se o item 5.3 Parâmetros de Aferição, no qual verifica-se que são integrantes dos resultados esperados.

Este colegiado elenca como exemplo três parâmetros sugeridos para aferição das metas que são:

Diogo
CA



- 1) **Número de atividades culturais realizadas após a revitalização do espaço:** Por exemplo: realização mínima de 04 eventos culturais (oficinas de música, dança, teatro ou encontros de valorização da cultura local) após a conclusão da reforma.
- 2) **Quantidade de público beneficiado diretamente:** Por exemplo: atendimento mínimo de 100 pessoas da comunidade em atividades culturais e educativas promovidas no espaço revitalizado durante o primeiro ano de uso.
- 3) **Frequência de uso do espaço comunitário para fins culturais:** Por exemplo: disponibilização do espaço para, no mínimo, 02 encontros ou oficinas culturais por mês, em parceria com a comunidade local, escolas ou grupos artísticos.

Esses elementos acima exemplificados poderão também ser utilizados como base para a elaboração das metas do projeto, alinhada aos parâmetros. Dessa forma, a proposta deixaria de se restringir apenas ao aspecto estrutural e passaria a contemplar também os resultados sociais e culturais esperados, garantindo maior efetividade do uso dos recursos públicos e fortalecendo a função comunitária da AMVIBA.

Pontos Críticos Identificados na Proposta da AMVIBA

Ausência de detalhamento das atividades culturais específicas: Embora o plano de trabalho ressalte a importância da associação como espaço de referência comunitária, não há a devida descrição das atividades culturais atualmente desenvolvidas nem a previsão de ações culturais futuras vinculadas à manutenção da estrutura. Essa lacuna dificulta avaliar o impacto cultural direto do investimento público.

Ênfase excessiva na dimensão estrutural/patrimonial: A proposta concentra-se quase exclusivamente na manutenção do telhado, com pouco destaque para como a melhoria do espaço se traduzirá em maior diversidade, frequência ou qualidade de atividades culturais. Isso reduz a clareza do vínculo entre o objeto da parceria e os objetivos da política municipal de cultura.

Fragilidade na definição de metas culturais e indicadores de acompanhamento: As metas elencadas referem-se majoritariamente a aspectos técnicos da obra (substituição de telhas, redução de infiltrações, vistoria final), não sendo apresentados parâmetros de aferição relativos à promoção cultural, como número de eventos, oficinas, público atendido ou frequência de uso do espaço após a obra.

Traga
n.



Análise da documentação de habilitação:

Na oportunidade, o colegiado verificou que a organização apresentou sob Protocolo GAPRE nº. 929 de 23/09/2025 parcialmente a documentação de habilitação, sendo conferido o apêndice B do Decreto nº.3807/2017, conforme art. 33, art. 34 e art. 39 da lei 13.019/2014. Registra-se que todas as certidões solicitadas estão válidas. Os documentos faltantes são: item 1.3; 2.1; 2.2; 2.3; 3.2; 3.6; além das declarações previstas nos modelos disponibilizados na publicação do edital nº.3918/2025. A listagem com o rol de documentos avaliados e faltantes serão anexados a esta ata e fazem parte do Checklist do Decreto nº.3807/2017.

Sendo estipulado, conforme regulamento, art. 8º§2º do Decreto nº.5780/2025, o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos respectivos documentos para habilitação, uma vez que são itens obrigatórios pela Lei 13.019/2014.

Conclusão da Comissão Avaliadora

A comissão, após análise preliminar da proposta submetida pela AMVIBA no âmbito do Edital nº 3.918/2025, verificou que o plano de trabalho possui pontos favoráveis relevantes, que poderão favorecer a contribuição social e cultural do espaço para a comunidade, por meio da execução da manutenção estrutural do telhado, assegurando a continuidade das atividades sociais e comunitárias.

Por outro lado, a comissão identifica pontos críticos que demandam adequações, especialmente a ausência de detalhamento das atividades culturais específicas a serem realizadas após a revitalização, a predominância do enfoque estrutural em detrimento da dimensão cultural, e a falta de parâmetros objetivos que permitam mensurar o impacto cultural e comunitário da ação.

Diante disso, em conformidade com o objeto do edital, com a finalidade da emenda parlamentar destinada à entidade e em observância ao Decreto Municipal nº 5.780/2025, a comissão delibera pela concessão do **prazo de 10 (dez) dias** para que a proponente proceda às correções e complementações necessárias, conforme os apontamentos descritos nesta análise. O atendimento a essas recomendações será condição indispensável para a continuidade da avaliação e possível aprovação da parceria por

OA *riago*
M.



parte da área técnica da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo para emissão de parecer, e, após entrega dos documentos faltantes, o processo ser remetido à Procuradoria Geral do Município. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião de avaliação, sendo a ata lavrada e assinada por todos os membros da comissão nomeados no ato de abertura do processo.

Tiago Fraile Machado; , 



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA

CNPJ: 87.085.783/0001-31

Edital nº.3918/2025- Inexigibilidade de Chamamento Público - Conferência: 25/09/2025

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade	Art. 33, IV		
- apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade			X
- apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)			X
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica.	Art. 33, V, a		X
- fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo			
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante:	Art. 33, V, b		
- atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos			X
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas	Art. 33, V, c		
- Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital			X
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa:	Art. 34, II		
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.		X	
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;		X	
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);		X	
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);		X	
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do	Art. 34, III		X

12.09.2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

estatuto registrado e eventuais alterações			
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII <i>Parcial</i>	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39		X
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2. Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC no Protocolo GAPRE sob o N° 929 Dia: 23/09/2025, pela Comissão de Seleção vinculada a Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo designada pela Portaria n°. 27.138 de 03/04/2025

Registra-se que a entidade entregou, as seguintes declarações modelo padrão da Prefeitura, conforme publicizado no Edital n°.3918/2025 sendo ainda entregue as seguintes declarações: (NÃO) conta bancária; (NÃO) de início das atividades e (NÃO) de contratação de terceiros. *Faltou declaração de endereço, sendo entregue apenas o comprovante.*

Caçapava do Sul, 25 de Setembro de 2025.

Daiana Nunes dos Santos: *Daiana*

Tiago Graule Machado: *Tiago Graule Machado*

Viviane Ilha: *Ilha*